



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.762/18

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de LUCENA relativa ao exercício de 2017. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL- TC - 00969/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.762/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor MARCELO SALES DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em conformidade com o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o Atendimento Parcial aos preceitos da LRF;*
- 2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, à luz o art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na qualidade de Ordenador de Despesas;*
- 3. Aplicar multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 80,95 UFR-PB ao Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. Recomendar à atual Administração Municipal de LUCENA no sentido de conferir estrita observância aos preceitos legais, notadamente à Lei das licitações e contratos, de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas.*

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
FORMALIZADOR

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:50



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL